C/2025/1728

20.3.2025

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIAL

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE

(C/2025/1728)

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2022

Aplicação do artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 987/2009 [1]

I. Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2022 **aos familiares** que não residam no mesmo Estado-Membro em que reside a pessoa segurada, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 [2], serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Escalão etário	Anuais	Mensais líquidos x=0,20
Irlanda	menos de 20 anos	2 263,70 EUR	150,91 EUR
	20 – 64 anos	3 216,23 EUR	214,42 EUR
	65 anos ou mais	12 032,65 EUR	802,18 EUR
Chipre	menos de 20 anos	905,61 EUR	60,37 EUR
	20 – 64 anos	1 386,30 EUR	92,42 EUR
	65 anos ou mais	3 830,02 EUR	255,33 EUR
Suécia	menos de 20 anos	17 188,82 SEK	1 145,92 SEK
	20 – 64 anos	24 336,18 SEK	1 622,41 SEK
	65 anos ou mais	75 541,68 SEK	5 036,11 SEK

II. Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2022 **aos pensionistas e respetivos familiares**, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, e dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Escalão etário	Anuais	Mensais líquidos x = 0,20	Mensais líquidos x=0,15 [1]
Irlanda	menos de 20 anos	2 263,70 EUR	150,91 EUR	160,35 EUR
	20 – 64 anos	3 216,23 EUR	214,42 EUR	227,82 EUR
	65 anos ou mais	12 032,65 EUR	802,18 EUR	852,31 EUR
Chipre	menos de 20 anos	905,61 EUR	60,37 EUR	64,15 EUR
	20 – 64 anos	1 386,30 EUR	92,42 EUR	98,20 EUR
	65 anos ou mais	3 830,02 EUR	255,33 EUR	271,29 EUR

[1] JO L 284 de 30.10.2009, p. 1.
[2] JO L 166 de 30.4.2004, p. 1.

	Escalão etário	Anuais	Mensais líquidos x = 0,20	Mensais líquidos x=0,15 [1]
Suécia	menos de 20 anos	17 188,82 SEK	1 145,92 SEK	1 217,54 SEK
	20 – 64 anos	24 336,18 SEK	1 622,41 SEK	1 723,81 SEK
	65 anos ou mais	75 541,68 SEK	5 036,11 SEK	5 350,87 SEK

[1] O abatimento aplicado ao montante fixo mensal «é igual a 15 % (x = 0,15) para os pensionistas e respetivos familiares no caso de o Estado-Membro competente não figurar no anexo IV do regulamento de base» (artigo 64.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 987/2009).

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2023

Aplicação do artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 987/2009

I. Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2023 **aos familiares** que não residam no mesmo Estado-Membro em que reside a pessoa segurada, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Escalão etário	Anuais	Mensais líquidos x=0,20
Espanha	menos de 20 anos	761,95 EUR	50,80 EUR
	20 – 64 anos	1 103,46 EUR	73,56 EUR
	65 anos ou mais	5 712,38 EUR	380,83 EUR

II. Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2023 **aos pensionistas e respetivos familiares**, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, e dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Escalão etário	Anuais	Mensais líquidos x = 0,20	Mensais líquidos x=0,15 [1]
Espanha	menos de 20 anos	761,95 EUR	50,80 EUR	53,97 EUR
	20 – 64 anos	1 103,46 EUR	73,56 EUR	78,16 EUR
	65 anos ou mais	5 712,38 EUR	380,83 EUR	404,63 EUR

[1] O abatimento aplicado ao montante fixo mensal «é igual a 15 % (x = 0,15) para os pensionistas e respetivos familiares no caso de o Estado-Membro competente não figurar no anexo IV do regulamento de base» (artigo 64.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 987/2009).